

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 227/2014

Trata-se de PL de autoria do Nobre Vereador Jessé Loures de Moraes, que “Dispõe sobre nova redação ao artigo 2º e 5º, da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, do município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela inconstitucionalidade do projeto (fls. 10/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que impor às concessionárias que prestem serviço gratuito, após firmado o contrato de concessão, viola o princípio da livre iniciativa previsto no art. 170 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposição apresenta inconstitucionalidade material por contrastar com o art. 170 da Constituição Federal.

S/C., 30 de junho de 2014.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente-Relator

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro